



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

NOTA EXPLICATIVAⁱ

1. Em atendimento a legítima preocupação da Reitoria desta Universidade sobre a discricionariedade e competência para emitir portaria autorizativa de ponto facultativo para o dia 03/11/2023, com a força normativa da autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal, importa-se explanar as seguintes informações.

2. Os feriados e pontos facultativos no âmbito do Serviço Público Federal encontram-se elencados na Portaria ME nº 11.090, de 27 de novembro de 2022, expedida pelo Ministério da Economia, a quem confere as atribuições de Órgão Central SIPEC (Sistema de Pessoal Civil). Atualmente, essa atribuição está conferida ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGISP.

3. Ocorre que a referida Portaria ME nº 11.090, de 27 de novembro de 2022, não estabeleceu o dia 03/11/2023 como ponto facultativo. O próprio preâmbulo da portaria inclui as autarquias o dever de cumprimento: *“Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, **para cumprimento pelos** órgãos e entidades da administração pública federal direta, **autárquica** e fundacional”*. (grifo nosso).

4. A portaria se preocupou em não dar margem para qualquer Entidade da Administração Pública Federal de antecipar ou postergar o ponto facultativo, *in verbis*:

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

esta Portaria.

5. Pois bem, ainda que se avenge a ideia de possibilidade de instituir o ponto facultativo pela não-previsão de “criação” no referido artigo, o corolário da Administração Pública é o princípio da reserva legal. Define o princípio que o Poder Público não pode atuar sem que exista uma norma que o autorize a tanto.

6. Nessa senda, surge uma nova dúvida sobre a validade jurídica de uma portaria normativa frente a uma autarquia que foi conferida autonomia administrativa constitucionalmente.

7. A princípio, precisamos saber o que é o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, chamada de SIPEC, no qual toda a Administração Pública Federal, inclusive as autarquias, fazem parte:

DECRETO Nº 67.326, DE 05 DE OUTUBRO DE 1970.

Art. 1º As atividades de **Administração de Pessoal** do Serviço Civil do Poder Executivo **ficam organizadas sob a forma de Sistema**, na conformidade deste Decreto e em cumprimento ao que dispõe o artigo 30 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. **Integrarão o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC)** todas as unidades organizacionais, de qualquer grau, **incumbidas especificamente das atividades de administração de pessoal da Administração Direta e das Autarquias.**

LEI Nº 7.923, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989.

Art. 17. **Os assuntos relativos ao pessoal civil do poder Executivo**, na Administração Direta, **nas autarquias**, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, **são da competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo único. **A orientação geral firmada pelo Órgão Central do Sipec tem caráter normativo**, respeitada a competência da Consultoria-Geral da República e da Consultoria Jurídica da Seplan. (grifo nosso).

8. Cumpre destacar que a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, por estar tutelada/vinculado ao Ministério da Educação - MEC, da Administração Pública Federal, também faz parte do sistema SIPEC, como unidade sub seccional, submetido aos regramentos de Administração de Pessoal.

9. Explicando melhor, pode-se dizer que o Sistema Sipec foi criado como um Recursos Humanos (RH) de toda a Administração Pública Federal, em que a Administração de Pessoal está submetida a normas e orientações emanada por ela.

10. Vale entender que todos os servidores desta Instituição são servidores públicos da União. A Ufersa, considerando o contexto Nacional em comparação a toda Administração Pública Federal, é uma unidade de lotação.

11. Destaque-se que isso não malhere a autonomia tendo em vista que a conformação da autonomia tem outra vertente, vejamos o art. 207:

Art. 207. As universidades gozam de **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

12. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB trouxe o escopo e delimitação da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, *in verbis*:

Art. 53. **No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades**, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 1º **Para garantir a autonomia didático-científica das universidades**, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

§ 2º As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades.

§ 3º No caso das universidades públicas, os recursos das doações devem ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º **No exercício da sua autonomia**, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA**

necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

13. Diante do exposto, sedimenta que a Administração de Pessoal vinculado a esta autarquia não está atribuída a prerrogativa de estabelecer ponto facultativo sem que enseje responsabilidade pelo ato.

14. Por fim, esta Dirigente máxima entende legítima a causa dos nobres servidores e servidoras quanto ao expediente do dia 03/11/2023, mas aguarda decisão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGISP a quem confere o atributo de competência para expedição do ato.

Atenciosamente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA**

ⁱ Nota Explicativa enviada pelo Gabinete da Reitoria da Ufersa, em 02 de novembro de 2023, via e-mail, sobre a discussão quanto à discricionariedade da Gestão da Universidade para estabelecer portaria autorizativa de Ponto Facultativo para o dia 03 de novembro de 2023.

